



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

**CONTRATO N.º 163/2025**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025**

***TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARAISÓPOLIS,  
POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
PARAISOLAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES  
CLÍNICAS LTDA.***

O Município de Paraisópolis, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, o Sr. Alex Ferreira, designado pela Portaria n.º 1.217/2022 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PARAISOLAB – Laboratório de Análises Clínicas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º10.720.542/0001-92, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 643: Térreo, Centro, CEP 37.660-000, no Município de Paraisópolis, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **João Paulo Lopes**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 088/2025 e o resultado final do Credenciamento n.º 04/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO É O CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS QUE NECESSITAM DO SERVIÇO, DE CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**1.9. Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	-----------------	------	-------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

01	ADENOGRAMA	UN	6	R\$ 6,90
02	ALBUMINURIA	UN	648	R\$ 9,23
03	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UN	9084	R\$ 5,51
04	ANTIBIOGRAMA	UN	870	R\$ 8,62
05	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	UN	6	R\$ 18,33
06	ANTICORPOS MICROSSOMAL (TPO)	UN	150	R\$ 17,60
07	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UN	6	R\$ 5,90
08	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	UN	12	R\$ 5,90
09	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UN	1026	R\$ 3,25
10	CA 19.9	UN	54	R\$ 14,71
11	CLEARANCE DE CREATININA	UN	78	R\$ 4,39
12	CLEARANCE DE UREA	UN	12	R\$ 7,59
13	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	UN	12	R\$ 49,10
14	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN	420	R\$ 3,69
15	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UN	60	R\$ 3,69
16	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UN	2196	R\$ 6,21
17	CULTURA PARA BAAR	UN	18	R\$ 16,88
18	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	UN	12	R\$ 8,39
19	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	UN	6	R\$ 26,30
20	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	UN	12	R\$ 4,77
21	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	UN	6	R\$ 389,46
22	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UN	444	R\$ 4,75
23	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	UN	6	R\$ 10,89
24	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	UN	30	R\$ 12,13
25	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UN	114	R\$ 3,49
26	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	UN	6	R\$ 14,58
27	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	UN	6	R\$ 64,55
28	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UN	384	R\$ 3,49
29	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	UN	18	R\$ 5,06
30	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UN	306	R\$ 3,49
31	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	UN	12	R\$ 20,69
32	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UN	498	R\$ 5,88
33	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UN	588	R\$ 3,99
34	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	UN	264	R\$ 3,97
35	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UN	276	R\$ 9,21
36	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UN	564	R\$ 17,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

37	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	UN	6	R\$ 65,29
38	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	UN	126	R\$ 23,89
39	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UN	2508	R\$ 2,65
40	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	UN	12	R\$ 23,74
41	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	UN	6	R\$ 25,47
42	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	UN	18	R\$ 16,85
43	DOSAGEM DE AMILASE	UN	330	R\$ 4,58
44	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UN	12	R\$ 17,63
45	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	UN	6	R\$ 23,37
46	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	UN	12	R\$ 25,63
47	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UN	786	R\$ 17,21
48	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UN	606	R\$ 4,01
49	DOSAGEM DE CALCIO	UN	750	R\$ 3,45
50	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UN	252	R\$ 5,07
51	DOSAGEM DE CLORETO	UN	6	R\$ 2,65
52	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UN	9570	R\$ 4,38
53	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UN	9420	R\$ 4,26
54	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UN	9474	R\$ 2,65
55	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	UN	108	R\$ 4,26
56	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UN	12	R\$ 18,08
57	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	UN	12	R\$ 18,08
58	DOSAGEM DE CORTISOL	UN	54	R\$ 16,62
59	DOSAGEM DE CREATININA	UN	9750	R\$ 2,78
60	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UN	198	R\$ 5,23
61	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UN	12	R\$ 17,21
62	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (DHL)	UN	120	R\$ 4,52
63	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	UN	6	R\$ 22,43
64	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UN	162	R\$ 11,78
65	DOSAGEM DE FERRITINA	UN	960	R\$ 16,55
66	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UN	4248	R\$ 4,26
67	DOSAGEM DE FOLATO	UN	264	R\$ 16,33
68	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UN	588	R\$ 2,88
69	DOSAGEM DE FOSFORO	UN	264	R\$ 2,65
70	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UN	1524	R\$ 4,38
71	DOSAGEM DE GLICOSE	UN	9546	R\$ 2,70
72	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UN	156	R\$ 9,30
73	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	UN	12	R\$ 3,02
74	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UN	12	R\$ 2,29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

75	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	8598	R\$ 9,31
76	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UN	24	R\$ 13,93
77	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UN	216	R\$ 9,42
78	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UN	132	R\$ 10,24
79	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UN	3390	R\$ 9,36
80	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UN	18	R\$ 17,95
81	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UN	114	R\$ 15,98
82	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UN	18	R\$ 17,95
83	DOSAGEM DE INSULINA	UN	174	R\$ 11,14
84	DOSAGEM DE LIPASE	UN	102	R\$ 4,45
85	DOSAGEM DE LITIO	UN	42	R\$ 4,70
86	DOSAGEM DE MAGNESIO	UN	372	R\$ 2,76
87	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UN	6	R\$ 4,89
88	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UN	36	R\$ 43,09
89	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	UN	18	R\$ 16,15
90	DOSAGEM DE POTASSIO	UN	4350	R\$ 2,65
91	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UN	48	R\$ 10,94
92	DOSAGEM DE PROLACTINA	UN	108	R\$ 10,90
93	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UN	516	R\$ 3,52
94	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UN	78	R\$ 4,42
95	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UN	18	R\$ 2,20
96	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UN	204	R\$ 2,65
97	DOSAGEM DE SODIO	UN	1446	R\$ 2,65
98	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	UN	12	R\$ 26,24
99	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA	UN	6	R\$ 14,56
100	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UN	138	R\$ 11,09
101	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UN	102	R\$ 14,81
102	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UN	36	R\$ 16,05
103	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UN	216	R\$ 9,63
104	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UN	2184	R\$ 12,18
105	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA(TGO)	UN	5040	R\$ 2,76
106	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UN	5184	R\$ 2,76
107	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UN	186	R\$ 5,59
108	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UN	9624	R\$ 4,26
109	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UN	192	R\$ 9,56
110	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	UN	1182	R\$ 16,78
111	DOSAGEM DE UREIA	UN	5772	R\$ 2,65
112	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UN	798	R\$ 15,50
113	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	UN	66	R\$ 15,55

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

114	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	84	R\$ 14,29
115	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	UN	6	R\$ 19,43
116	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UN	30	R\$ 10,78
117	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA	UN	6	R\$ 4,69
118	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	UN	6	R\$ 31,51
119	GRUPO ABO	UN	312	R\$ 1,93
120	HEMOCULTURA	UN	6	R\$ 15,00
121	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	12198	R\$ 6,72
122	LEUCOGRAMA	UN	6	R\$ 4,72
123	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UN	2460	R\$ 3,16
124	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	UN	6	R\$ 135,07
125	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UN	24	R\$ 5,02
126	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	UN	24	R\$ 41,98
127	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UN	456	R\$ 13,76
128	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	UN	42	R\$ 26,78
129	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UN	18	R\$ 18,18
130	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UN	78	R\$ 18,53
131	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UN	6	R\$ 26,65
132	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UN	120	R\$ 19,53
133	PESQUISA DE ANTICORPOS FATOR ANTI NUCLEAR - FAN	UN	90	R\$ 17,87
134	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UN	42	R\$ 16,00
135	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UN	582	R\$ 17,61
136	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UN	24	R\$ 19,13
137	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UN	6	R\$ 156,50
138	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UN	18	R\$ 19,53
139	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	UN	96	R\$ 17,95
140	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	UN	12	R\$ 17,95
141	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UN	42	R\$ 12,45
142	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UN	594	R\$ 18,13
143	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UN	24	R\$ 19,41
144	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UN	210	R\$ 205,00
145	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UN	12	R\$ 19,53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

146	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	UN	90	R\$ 18,33
147	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	UN	18	R\$ 18,33
148	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	UN	150	R\$ 14,88
149	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UN	390	R\$ 18,90
150	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B	UN	6	R\$ 26,28
151	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	UN	6	R\$ 201,88
152	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	UN	24	R\$ 5,68
153	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UN	312	R\$ 1,79
154	PESQUISA DE GORDURA FECAL	UN	6	R\$ 3,30
155	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	UN	30	R\$ 54,84
156	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	UN	102	R\$ 17,05
157	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINÁRIAS (POR ELETROFORESE)	UN	6	R\$ 48,35
158	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	3120	R\$ 8,03
159	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UN	6	R\$ 3,42
160	PROVA DO LACO	UN	282	R\$ 2,97
161	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	UN	18	R\$ 3,78
162	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	UN	12	R\$ 225,75
163	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	UN	6	R\$ 363,37
164	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	UN	6	R\$ 9,26
165	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UN	186	R\$ 6,17
166	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UN	18	R\$ 13,38
167	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UN	18	R\$ 12,88
168	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UN	552	R\$ 6,04

**1.10.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.10.1.** O Termo de Referência;

**1.10.2.** O Edital da Licitação;

**1.10.3.** A Proposta do Contratado;

**1.10.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma do artigo 106 da mesma Lei.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$296.291,86 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 09/04/2025.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. **Acompanhar e fiscalizar** a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Paraisópolis/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Comunicar ao CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo FISCAL DO CONTRATO ou **autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021)** e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao **setor responsável pela fiscalização do contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega dos bens, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.9. Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 2, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.01.10.302.1024.2.800	33.90.39 - Ficha nº: 267
02.08.01.10.302.1024.2.800	33.90.39 - Ficha nº: 268

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

17.1. Fica eleito exclusivamente o foro da Comarca de Paraisópolis (MG), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Paraisópolis (MG), 20 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**

**Alex Ferreira**

Gestor do SUS

**PARAISOLAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

**João Paulo Lopes**

**CNPJ: 10.720.542/0001-92**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [pmparaisopolis@gmail.com](mailto:pmparaisopolis@gmail.com)

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 163/2025**

Processo N.º: 088/2025 - Chamamento público: N.º 04/2025

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**  
**PARAISOLAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

**OBJETO:** Credenciamento via chamamento público para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde aos usuários do SUS que necessitam do serviço, de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto no edital e seus anexos.

**VALOR:** R\$296.291,86 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Data da assinatura: 20/05/2025

Vigência: 20/05/2025 até 20/05/2026

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 20/05/2025.

*Aline Barbosa e Castro*  
*Setor de Licitações*